



PORTARIA/SEMFI/Nº 002, DE 12 DE MAIO DE 2025

**CONSTITUI A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
DA PROVA DE CONCEITO DOS ITENS
CONSTANTES NO PROCESSO Nº
7485/2025 DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE FINANÇAS.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VIII, do art. 58, da Lei Municipal nº 5.283/2014;

RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor a Comissão de avaliação da prova de conceito dos itens constantes no processo nº 7485/2025, referente a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de implantação, customização e suporte de sistema de gestão de créditos tributários e ativos públicos, por meio da abertura de canais de comunicação com o contribuinte, implantação de área de apoio e pesquisa de novos dados dos contribuintes através de sistema próprio, bem como a migração de dados, integração, treinamentos e suporte técnico, sendo este objeto de natureza comum e contínua, os seguintes servidores:

I – Presidente: Nilson Callegari, Subsecretário de Tecnologia da Informação, matrícula 124861;

II – Membro: Wesley Carlos Barbosa da Silva Muller, Gerente de Tecnologia da Informação, matrícula nº 112.343;

III – Membro: Thatyane Nascimento, Gerente de Georreferenciamento, matrícula nº 123191;

IV – Membro: Alexandre Vomok Pina, Gerente de Arrecadação e Cobrança, matrícula 103523;

V – Membro: Renato Vandersee Schaeffer, Coordenador de Administração da Dívida Ativa, matrícula 117255.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROC. ELETRÔNICO: 7485 /2025

Av. Mário Gurgel – Nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES - CEP 29.151-900
Tel.: (27) 3354-5807 E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3500320039003400390039003A00540052004100, Documento
assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de
Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMFI**

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 12 de maio de 2025.

CARLOS RENATO MARTINS
Secretário Municipal de Finanças

PROC. ELETRÔNICO: 7485 /2025

Av. Mário Gurgel – Nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES - CEP 29.151-900
Tel.: (27) 3354-5807 E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3500320039003400390039003A00540052004100, Documento
assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de
Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – COPAD, regulamentada pelo Decreto nº 50/2025:

I - Otavio Augusto Barros de Souza, matrícula 121885.1;

II - Danyelly Priscila Terra Nascimento, matrícula 103842.3.

Art. 4º Retificar o inciso VI do artigo 1º da PORTARIA/GP/Nº196/2025 que passa a vigorar com a seguinte redação:

VI - Membro de Apoio: Viltamar Aparecido Mesquita, matrícula 113419.2.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 13 de maio de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA/SEMFI/Nº 002, DE 12 DE MAIO DE 2025

CONSTITUI A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO DOS ITENS CONSTANTES NO PROCESSO Nº 7485/2025 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VIII, do art. 58, da Lei Municipal nº 5.283/2014;

RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor a Comissão de avaliação da prova de conceito dos itens constantes no processo nº 7485/2025, referente a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de implantação, customização e suporte de sistema de gestão de créditos tributários e ativos públicos, por meio da abertura de canais de comunicação com o contribuinte, implantação de área de apoio e pesquisa de novos dados dos contribuintes através de sistema próprio, bem como a migração de dados, integração, treinamentos e suporte técnico, sendo este objeto de natureza comum e contínua, os seguintes servidores:

I - Presidente: Nilson Callegari, Subsecretário de Tecnologia da Informação, matrícula 124861;

II - Membro: Wesley Carlos Barbosa da Silva Muller, Gerente de Tecnologia da Informação, matrícula nº 112.343;

III - Membro: Thatyane Nascimento, Gerente de Georreferenciamento, matrícula nº 123191;

IV - Membro: Alexandre Vomok Pina, Gerente de Arrecadação e Cobrança, matrícula 103523;

V - Membro: Renato Vandersee Schaeffer, Coordenador de Administração da Dívida Ativa, matrícula 117255.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 12 de maio de 2025.

CARLOS RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Finanças

PORTARIA/SEME/Nº 017, DE 08 DE MAIO DE 2025

ESTABELECE ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA O ATENDIMENTO ESCOLAR DOMICILIAR AOS ESTUDANTES MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CARIACICA - ES, TEMPORARIAMENTE IMPOSSIBILITADOS DE FREQUENTAR AS AULAS PRESENCIAIS, EM RAZÃO DE TRATAMENTO DE SAÚDE OU CONDIÇÕES ESPECÍFICAS QUE EXIJAM AFASTAMENTO DO AMBIENTE ESCOLAR.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 5.283/2014, e considerando:

A Constituição Federal de 1988, que assegura o direito à educação e à proteção integral da criança e do adolescente; A Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelece o dever do Estado de garantir o acesso à educação em todas as situações;

A Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente quanto à organização da educação especial e modalidades de ensino que garantam o acesso e permanência dos estudantes;

A Resolução CNE/CEB nº 02, de 11 de setembro de 2001, Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;

O artigo 104 da Resolução COMEC Nº 007 de 2011 que estabelece normas para a Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino;

RESOLVE:

Art. 1º O atendimento escolar domiciliar, de que trata a presente Portaria, será ofertado aos estudantes matriculados na Educação Infantil e no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Cariacica – ES, que se encontrem em tratamento médico, cuja condição de saúde exija seu afastamento temporário ou permanente das aulas presenciais, visando garantir a escolarização desses estudantes por meio de flexibilização curricular e/ou metodológica que favoreça seu reingresso e adequada reintegração à comunidade escolar, como parte do seu direito à atenção integral.

Art. 2º O atendimento escolar domiciliar, de que trata a presente norma, destina-se aos estudantes matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Cariacica – ES, que se encontrem impossibilitados de frequentar as aulas, em razão de tratamento de saúde, cuja gravidade exija seu afastamento das aulas regulares no âmbito da escola, por um período igual ou superior a 6 (seis) meses.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Portaria, o atendimento escolar domiciliar será concedido aos estudantes regularmente matriculados na Educação Infantil e no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Cariacica – ES, cuja condição de saúde, devidamente comprovada por laudo médico, exija afastamento das atividades escolares presenciais por período igual ou superior a 6 (seis) meses ininterruptos, enquadrando-se, no mínimo, em uma das seguintes situações clínicas:

I – Dependência contínua de suporte ventilatório, como respiração mecânica ou oxigenoterapia domiciliar permanente;

II – Doenças degenerativas progressivas em estágio avançado, com comprometimento neurológico, motor ou sistêmico, que impossibilitem a mobilidade e/ou a comunicação funcional;

III – Doenças crônicas graves, que demandem cuidados médicos domiciliares intensivos, tais como câncer em tratamento quimioterápico ou radioterápico de longa duração, doenças autoimunes graves com imunossupressão prolongada, cardiopatias e pneumopatias severas que impeçam a locomoção dos estudantes para a unidade de ensino de forma permanente.

§1º As situações previstas neste artigo deverão ser atestadas por laudo médico detalhado, contendo diagnóstico clínico, justificativa do afastamento prolongado, previsão de tempo de afastamento da escola e descrição da impossibilidade de locomoção e/ou frequência às aulas presenciais.

Art. 4º Os estudantes que fizerem jus ao atendimento pedagógico especial, concernente aos casos de afastamento das atividades escolares presenciais por período inferior a 6 (seis) meses ininterruptos, terão assegurada, pela unidade de ensino, a continuidade do

